PROJETO DE LEI Nº 30/91.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar bens imóves, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender os lotes de terras de propriedade do Município de Cambará, na forma desta Lei.

§ 1º - Os lotes são os constantes das matrículas nº 4631; 4632; 4633; 4634; 4635; 4636; 4637 e 4638, do Cartório do Registro de Imóveis local.

§ 2º - Os lotes se destinarão, exclusivamente, para fins comerciais.

§ 3º - O preço do lote da Matrícula nº 4631 será de Cr$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil cruzeiros), em 4 parcelas de Cr$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil cruzeiros) devidamente atualizadas monetariamente, ou Cr$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil cruzeiros) à vista.

§ 4º - Os demais lotes serão de Cr$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), cada um, em 04 (quatro) parcelas de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), devidamente atualizados monetariamente, ou ..... Cr$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), à vista.

Art. 2º - A alienação será feita por via direta, sem intermediação, independente de limitação, de acordo com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Gabinete do Prefeito Muncipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 outubro de 1.991.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal de Cambará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,

Quanto da aquisição do imóvel de JOEL LOPES e outros, unificamos as áreas e efetuamos doação a COHAPAR para construção de conjunto Habitacional, ' ora iniciado.

À época destacamos 08 (oito) lotes na faixa da Avenida Fsumeto Matsubara, a fim de vendermos para instalações de pontos de comércio.

Deste modo o presente projeto visa atender comercialmente os moradores daquela região, ' ocasionando o desenvolvimento.

Ante o exposto solicitamos a aprovação desta r. Casa Legislativa.

Atenciosamente.

MOHAMAD ALI HANZÉ.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ